

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 7.575, DE 2014

(Apensados: PL n.º 163, de 2015, e PL n.º 1446, de 2015)

Altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, que “*institui a Bolsa-Atleta*”, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa e ampliar o número de atletas a serem contemplados pelo benefício.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCELO MATOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Cumpre-nos complementar nosso parecer anterior de modo a compreender a totalidade das proposições sob exame. O Projeto de Lei n.º 1446, de 2014, apensado à proposição principal, mas não constante do parecer em discussão, apresenta o mesmo teor que o Projeto de Lei n.º 163, de 2015, também apensado, qual seja, o de reapresentar o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 329, de 2009, que estende o benefício da Bolsa-Atleta também aos atletas-guia que competem e treinam junto ao atleta das categorias T11 e T12 paraolímpicas.

O Substitutivo aprovado acolhe o teor do Projeto de Lei n.º 7.575, de 2014, e do Projeto de Lei n.º 163, de 2015, e, portanto, também o do Projeto de Lei n.º 1446, de 2015, apensado de idêntico teor. Meu voto é, portanto, pela aprovação, também do Projeto de Lei n.º 1446, de 2015, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado MARCELO MATOS

Relator